



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.582 DE 23 DE setembro DE 2014

Inclui o inciso VI no art. 66 e altera a redação do caput do art. 69 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica acrescido o inciso "VI" ao art. 66 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o plano de carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 66.

VI - os Oficiais Judiciários (antigos Contadores, Partidores e Distribuidores Gerais, bem como antigos Avaliadores Gerais e Depositários Públicos)."

Art. 2º Considerando o permissivo legal previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 115, de 2008, que disciplina o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fica revogado o "caput" do art. 69.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ocorrerão a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação, ficando condicionados ao atendimento dos requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **HELIO ISAÍAS**
2º Secretário

